



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026

(Processo Administrativo nº 62/2026)

A **Câmara Municipal de Varginha (M.G.)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. / MF sob o nº. 04.366.790/0001-84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº. 11 – Centro, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, no modo de disputa aberta, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, nos termos **Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentadas nas datas e horários a seguir designados:

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	De 15/09/2026 às 09h00min até 01/10/2026 às 09h00min
PERÍODO DE LANCES	Dia 01/10/2026 - das 09h01min às 15h01min
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	www.portaldecompraspublicas.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa/agência de viagens especializada para o fornecimento de até no máximo 18 (dezoito) passagens aéreas de ida e volta, com destino à Brasília/DF, destinadas aos alunos matriculados no projeto “Nasce um Cidadão” da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Varginha, selecionados para participação no Projeto Câmara Mirim 2026, promovido pela Câmara dos Deputados, nos dias 5 e 6 de novembro de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu Termo de Referência anexo.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. ESTIMADA
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e cancelamento de passagens aéreas Sendo: Passagem aérea (ida e volta) – Origem: Aeroporto Internacional de Viracopos (VCP –	UN	18



	Campinas/SP) ou Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (GRU) ou Aeroporto de São Paulo/Congonhas (CGH) → Destino: Aeroporto Internacional de Brasília (BSB – Brasília/DF). Ida: 05/11/2026, saída entre 5h e 11h da manhã. Volta: 07/11/2026, saída entre 5h e 11h da manhã. Inclui bagagem de mão até 10 kg, em companhia aérea Azul, LATAM ou Gol, na tarifa mais econômica disponível.		
--	---	--	--

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.4.1. **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

1.4.2. **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.**

1.5. A descrição do objeto a ser considerada constam no presente Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência.

1.6. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

2. **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) o proponente que participou da elaboração do Estudo de Concepção ou Consultoria referente ao objeto deste aviso ou da sua elaboração;

b) empresas em Consórcio;

c) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

c.1) será admitida a participação de empresas em recuperação judicial/extrajudicial nas hipóteses previstas em lei;



- d) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Câmara Municipal de Varginha;
- e) servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada a Câmara Municipal de Varginha, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do **Portal de Compras Públicas**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para apresentação da proposta.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto da presente contratação.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de realizar o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.





3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.6.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.6.4. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências dispostas;

3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

3.6.6. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **09h01min** da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.





4.2.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0, 01 (Um Centavo)**.

4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

4.7. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.8. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.10. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.12. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.13. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado.





5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, no prazo **mínimo de 02 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.





5.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1.1. Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

b) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;

c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;

d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Inexistência de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho;

h) Documento de identidade do sócio administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato ou do instrumento equivalente (RG);

i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da **Fazenda Estadual** do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

j) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório, mencionada no preâmbulo deste Aviso, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresse;



b) Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente;

c) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 — Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.1.3. Qualificação Técnica

a) **A licitante deverá comprovar, para fins de habilitação, que se encontra regularmente cadastrada no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur, mantido pelo Ministério do Turismo, na condição de Agência de Turismo/Agência de Viagens, em conformidade com a legislação aplicável.**

b) **A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação do Certificado de Cadastro no Cadastur, dentro do prazo de validade, ou mediante documento oficial equivalente que permita a confirmação da regularidade do cadastro junto ao Ministério do Turismo.**

6.2. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e documentos de habilitação elencados neste aviso.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento) nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão do contrato são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Varginha, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Aplicação de multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 8º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024;

c) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 ao 8.1.12, bem como nos demais casos previstos no subitem 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da lei Federal nº 14.133/2021):

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor / adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento. Devendo a Câmara Municipal tomar as providências cabíveis.



- 9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.
- 9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11.** Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados
- 9.12.** A Câmara Municipal deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 9.13.** A anulação do procedimento de Dispensa Eletrônica, não gera, por si só, direito à indenização, ressalvada as hipóteses legalmente previstas.
- 9.14.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.





9.15. Não haverá fase recursal automática no procedimento de dispensa eletrônica, sem prejuízo do direito de petição, de pedido de reconsideração e dos recursos legalmente cabíveis, especialmente nas hipóteses previstas nos arts. 71 e 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.16. Não será exigida Garantia Contratual na presente contratação, prevalecendo, portanto, as regras do respectivo Aviso.

9.17. A condução dos trabalhos do presente procedimento ficará a cargo do Agente de Contratação designado para atuar, devidamente nomeado pela Portaria nº 31/2025.

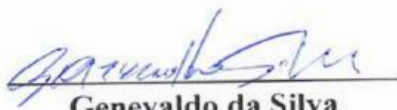
9.18. Este Aviso foi confeccionado pela Central de Compras, vinculada ao setor de Compras, devidamente instituída pela Resolução Legislativa Municipal nº. 8/2023.

9.19. A autoridade competente pela contratação pretendida, na qualidade de agente público dotado de poder de decisão, aprovou na integralidade a documentação e nos termos que preceitua o inciso VI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.20. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Varginha/MG, 10 de setembro de 2026.

Alexandre José Prado Campos e Silva
Presidente da Câmara Municipal


Genevaldo da Silva
Agente de Contratação



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

À

Câmara Municipal de Varginha/MG

Fornecedor:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente dispensa, de acordo com as exigências estabelecidas no **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 11/2026** e, no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e cancelamento de passagens aéreas Sendo: Passagem aérea (ida e volta) – Origem: Aeroporto Internacional de Viracopos (VCP – Campinas/SP) ou Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (GRU) ou Aeroporto de São Paulo/Congonhas (CGH) → Destino: Aeroporto Internacional de Brasília (BSB – Brasília/DF). Ida: 05/11/2026, saída entre 5h e 11h da manhã. Volta: 07/11/2026, saída entre 5h e 11h da manhã. Inclui bagagem de mão até 10 kg, em companhia aérea Azul, LATAM ou Gol, na tarifa mais econômica disponível.	UN	18		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (.....).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026 E SEUS ANEXOS.

DADOS PARA CONTRATAÇÃO E FATURAMENTO

Banco:

Agência:

Conta Corrente nº:

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA - Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro, 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelos(as) autor(es) em conformidade com a Resolução nº 11/2023



Assinatura
Cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA - Praça Governador Benedito Valadares, nº11 - Centro - 37002-020, Varginha - MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es) em conformidade com a Resolução nº 11/2023

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e cancelamento de passagens aéreas, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone, para atender a demanda da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Varginha/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A especificação, o quantitativo e valor estimado do do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e cancelamento de passagens aéreas Sendo: Passagem aérea (ida e volta) – Origem: Aeroporto Internacional de Viracopos (VCP – Campinas/SP) ou Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (GRU) ou Aeroporto de São Paulo/Congonhas (CGH) → Destino: Aeroporto Internacional de Brasília (BSB – Brasília/DF). Ida: 05/11/2026, saída entre 5h e 11h da manhã. Volta: 07/11/2026, saída entre 5h e 11h da manhã. Inclui bagagem de mão até 10 kg, em companhia aérea Azul, LATAM ou Gol, na tarifa mais econômica disponível.	Serviço	Até no máximo de 18	R\$ 616,16	R\$ 11.090,94

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021.

1.4. Os serviços a serem adquiridos na presente contratação enquadram-se na definição de serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Trata-se de contratação de serviço comum, pois são definidos neste Termo de Referência por meios de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação.

1.6. Foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar em conformidade com o Art. 42, da Resolução Legislativa Municipal nº 08/2023.

2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Atender a demanda da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Varginha/MG em relação à emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para os alunos do Projeto “Nasce um Cidadão” no Projeto Câmara Mirim 2026.



2.2. O presente pedido de aquisição de passagens aéreas tem por objetivo viabilizar a participação de alunos do projeto “Nasce um Cidadão” no Projeto Câmara Mirim 2026, promovido pela Câmara dos Deputados, por meio do portal Plenarinho.

2.3. As passagens aéreas compreendem a participação de até 16 (dezesesseis) alunos do projeto “Nasce um Cidadão”, mais 2 (dois) servidores da Câmara Municipal de Varginha que acompanharão o grupo na atividade.

2.4. A participação no Câmara Mirim constitui experiência pedagógica de grande relevância, reforçando o aprendizado cívico e institucional dos estudantes, ao aproximá-los das práticas legislativas nacionais. O projeto amplia competências de argumentação, negociação e visão cidadã, em consonância com os objetivos da Escola do Legislativo de promover educação política de qualidade e formação cidadã entre jovens varginhenses.

2.5. Não há outra forma de transporte viável que atenda ao cronograma e ao bem-estar dos alunos. O trajeto rodoviário entre Varginha (MG) e Brasília (DF) possui aproximadamente 880 km, com tempo estimado entre 12 e 16 horas de viagem, sendo incompatível com a logística necessária, além de potencialmente desgastante e inseguro para o público estudantil. A opção aérea, portanto, mostra-se a mais adequada, garantindo deslocamento rápido, seguro e compatível com a relevância institucional do evento.

2.6. A contratação atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, e está alinhada ao planejamento anual da Escola do Legislativo, que inclui a participação em eventos nacionais voltados para a formação cidadã e a valorização dos jovens de Varginha perante Minas Gerais e o Brasil.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os serviços objeto da contratação serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidas neste instrumento, bem como, ao participar do certame deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

3.1. A prestação dos serviços não geral vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Câmara Municipal, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. É vedada a subcontratação.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os bilhetes eletrônicos serão solicitados com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, saldo em situações de emergência, assim consideradas pelo contratante.

6.2. Os bilhetes eletrônicos deverão ser enviados via e-mail para escola@varginha.mg.leg.br.



6.3. A contratada deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam a Câmara Municipal de Varginha/MG, conforme solicitação.

6.4. A contratada deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor da passagem requisitada e não utilizada pela Câmara Municipal de Varginha/MG, tão logo sejam ressarcidas pela companhia aérea, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento.

6.5. A escolha do voo deverá atender, prioritariamente, ao menor valor disponível no momento da contratação, respeitando as datas e horários definidos.

6.6. As passagens deverão incluir todas as taxas aeroportuárias e encargos obrigatórios, não cabendo custos adicionais aos passageiros.

6.6 A contratada deverá disponibilizar suporte para eventual remarcação ou cancelamento, se necessário, conforme as normas do setor aéreo.

6.7 A contratada deverá disponibilizar suporte para fornecimento de modelo de Formulário de Autorização de Viagem de Menor Acompanhado de acordo com as normas da ANAC e da companhia aérea.

6.8. O presente objeto será recebido, conferido e atestado pelo gestor do contrato, para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

6.9. A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada da Solicitação de Compra, nos termos do art. 95 da Lei nº14.133/2021.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1. O serviço deverá ser executado em dias e horários previsto neste Termo de Referência.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será escolhido o fornecedor que ofertar o **MENOR PREÇO** dentro das condições estabelecidas pela dispensa de licitação.

8.3. O fornecedor, deverá comprovar todos os requisitos de habilitação previsto nesta dispensa de licitação.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação, conforme preço inserido no processo é de **R\$ 11.090,94** (onze mil e noventa reais e noventa e quatro centavos).

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha - MG, consignados no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
11	01.01	01	031	7020	2.462	3.3.90.33	1500

10.2. Para embasamento dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros de preços pesquisa realizada diretamente com fornecedores do ramo pertinente ao objeto deste Termo de Referência, em conformidade com o art. 50 da Resolução Legislativa nº 8/2023.

10.3. Em conformidade com o art. 51, inciso IV da Resolução Legislativa Municipal nº 8/2023, justifica-se a utilização de cotação de preços direta, com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de e-mail, visto que estes prestam serviços, similares ao objeto de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do valor estimado.

11. DO REAJUSTE DE PREÇO:

11.1. O preço ofertado será fixo e irrevogável.

12. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

12.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

13. DA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;
- d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- f) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Inexistência de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho;
- h) Documento de identidade do sócio administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato ou do instrumento equivalente (RG);
- i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.2. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório, mencionada no preâmbulo deste Aviso, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresse;
- b) Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresse, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente;

c) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 — Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.3. Qualificação Técnica:

- a) A licitante deverá comprovar, para fins de habilitação, que se encontra regularmente cadastrada no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur, mantido pelo Ministério do Turismo, na condição de Agência de Turismo/Agência de Viagens, em conformidade com a legislação aplicável.
- b) A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação do Certificado de Cadastro no Cadastur, dentro do prazo de validade, ou mediante documento oficial equivalente que permita a confirmação da regularidade do cadastro junto ao Ministério do Turismo.

14. DO CONTRATO:

14.1. A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada da Solicitação de Compra, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada em até 5 (cinco) dias úteis, após a prestação do serviço, acompanhado da apresentação da Nota Fiscal / fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente.

15.2. A contratada, não optante pelo Simples Nacional deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção Imposto de renda, estabelecidas pela legislação tributária, em especial o Decreto Municipal nº 11.531 de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, no percentual estabelecido no Anexo I.

16. SANÇÕES:

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 16.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7.** ensejar o retardamento da execução dos serviços ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a dispensa de valor ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12,846, de 10 de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Aplicação de multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 7º da Resolução Legislativa Municipal nº 01/2024, de 08 de fevereiro de 2024;
- Impedimento de licitar, nos termos do art. 11 da Resolução Legislativa Municipal nº 01/2024, de 8 de fevereiro de 2024;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal e Varginha, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 ao 16.1.12, bem como nos demais casos previstos no subitem 16.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Varginha.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor / adjudicatário, observando-se o



procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Resolução Legislativa Municipal nº 1/2024, de 08 de fevereiro de 2024.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

17.2. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pelo contratante, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento da contratação, responsabilizando-se pelos serviços adquiridos, nos termos da legislação vigente.

17.3. Responsabilizar-se por prejuízo causado diretamente a Câmara Municipal de Varginha ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou proposto, decorrente de sua culpa ou colo, apurados após regular processo administrativo.

17.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta e indiretamente à Câmara Municipal de Varginha ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

17.5. Efetuar reserva, emissão, marcação, cancelamento, reemissão, remarcação e fornecimento de passagens para a Câmara Municipal de Varginha.

17.6. Remeter à Câmara Municipal de Varginha, quando solicitado por esta, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem aérea, para os trechos indicados pela Câmara Municipal de Varginha, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

17.7. Emitir ordens de passagens para as localidades indicadas pela Câmara Municipal de Varginha, com transmissão imediata, informando o código localizador e a companhia aérea.

17.8. Assegurar o maior desconto em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar essa condição, mesmo em caráter promocional, repassando à Câmara Municipal de Varginha todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Câmara Municipal de Varginha.

17.9. Fornecer juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos porventura não utilizados, e efetivar nos mesmos os respectivos abatimentos, bem como aqueles decorrentes de descontos, percentuais de desconto, benefícios, cortesias de passagens e tarifas promocionais conseguidos junto a empresas aéreas.

17.10. Utilizar tarifas promocionais para os serviços prestados sempre que colocados à disposição pelas companhias aéreas.

17.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal de Varginha na prestação dos serviços.

17.12. Reembolsar, pontualmente, as empresas concessionárias pelo valor dos bilhetes de passagens utilizados durante o período de sua validade, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Varginha não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da agência de viagens contratada.

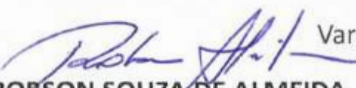




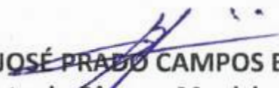
- 17.13.** Manter-se permanentemente em situação regular e de adimplência perante as companhias aéreas.
- 17.14.** Comercializar passagens aéreas de companhias aéreas com os menores preços e com o maior desconto que operem nos aeroportos indicados pela Câmara Municipal de Varginha.
- 17.15.** Cumprir fielmente os horários estipulados pelo gestor do contrato.
- 17.16.** Executar o transporte conforme disposto neste Termo de Referência.
- 17.17.** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência da prestação do serviço objetivado na presente contratação.
- 17.18.** Arcar com todas as despesas relativa ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros.
- 17.19.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação.
- 17.20.** Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 17.21.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.
- 17.22.** Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 17.23.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 18.1.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento dos serviços contratados.
- 18.2.** Designar responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do serviço em conformidade com o objeto contratado.
- 18.3.** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.
- 18.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento e da prestação dos serviços objeto contrato.
- 18.5.** Notificar previamente à Contratada, qualquer aplicação de penalidades.


ROBSON SOUZA DE ALMEIDA

Secretário-Geral da Câmara / Diretor da Escola do Legislativo
Matrícula nº 131


ALEXANDRE JOSÉ PRADO CAMPOS E SILVA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG
Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Página 8 de 8

